



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA
“Capital Estadual da Música Missionária” – Lei Estadual nº.14.123/2012
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal nº. 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

LEI Nº 7.017, DE 28 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão, pagamento e prestação de contas de diárias a vereadores e servidores da Câmara Municipal de São Luiz Gonzaga, estabelece limites de gastos e dá outras providências.

O Prefeito Municipal em Exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou de sua iniciativa, e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A concessão, o pagamento e a prestação de contas de diárias a vereadores e servidores da Câmara Municipal de São Luiz Gonzaga obedecerão às disposições desta Lei.

Art. 2º As diárias destinam-se a indenizar despesas com alimentação, transporte local e hospedagem de vereador ou servidor que, no interesse do Poder Legislativo, se deslocar para outro município a fim de participar de evento de capacitação ou prestar serviço vinculado à função pública.

CAPÍTULO II
DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Art. 3º A participação de vereador em cursos, congressos, seminários, simpósios ou outras atividades de capacitação será autorizada pela Presidência da Câmara, desde que haja compatibilidade entre o conteúdo do evento e a atividade parlamentar.

§ 1º A justificativa da participação deverá acompanhar o pedido e demonstrar a pertinência do evento com a função pública exercida.

§ 2º Caso a despesa extrapole os limites orçamentários do gabinete, a solicitação será submetida à apreciação do Plenário, mediante fundamentação.

Art. 4º A Presidência da Câmara poderá autorizar servidor, comissionado ou efetivo, a participar de curso, congresso ou atividade pedagógica que vise ao aprimoramento das atribuições do cargo.

§ 1º A solicitação poderá partir do próprio servidor, devendo ser acompanhada de justificativa técnica e manifestação do setor competente quanto à necessidade da capacitação.

“Doe órgão, doe sangue, salve vidas”.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA
“Capital Estadual da Música Missionária” – Lei Estadual nº.14.123/2012
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal nº. 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD**

§ 2º A autorização observará a disponibilidade orçamentária e o interesse público envolvido.

Art. 5º A Presidência deverá verificar a idoneidade e a regularidade jurídica, fiscal e profissional da entidade promotora do evento.

Art. 6º Também poderá ser autorizada diária para representação institucional, mediante justificativa da finalidade pública e documentação comprobatória.

**CAPÍTULO III
DO PAGAMENTO DAS DIÁRIAS**

Art. 7º O valor das diárias observará a seguinte tabela, de acordo com a distância do deslocamento:

Distância	Valor por diária
Até 150km	Ressarcimento
151km até 400km	R\$250,00
401km ou mais	R\$550,00
Fora do Estado	R\$1.000,00

Parágrafo único. No caso de até 150 km, o ressarcimento dependerá da apresentação de notas fiscais em nome do beneficiário, com CPF, limitado ao valor de R\$ 250,00.

Art. 8º O pagamento da diária deverá ser efetuado até o dia anterior ao deslocamento.

Art. 9º O valor recebido deverá ser devolvido integralmente nas seguintes hipóteses:

I – quando o deslocamento não ocorrer, em até dois dias após seu recebimento;

II – quando não houver prestação de contas, em até dois dias, contados a partir do prazo estabelecido no artigo 11, desta lei;

III – quando a prestação não comprovar a realização das despesas no município de destino, no mesmo prazo disposto no inciso anterior.

**CAPÍTULO IV
DA PUBLICIDADE**

Art. 10 A autorização de pagamento de diárias será publicada no Portal da Transparência da Câmara Municipal, em até 24 (vinte e quatro) horas após a autorização, contendo:

I – número de diárias;

“Doe órgão, doe sangue, salve vidas”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA
“Capital Estadual da Música Missionária” – Lei Estadual nº.14.123/2012
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal nº. 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

- II – nome do beneficiário;
- III – valor individual e total das diárias;
- IV – período do deslocamento;
- V – destino;
- VI – motivo da viagem.

CAPÍTULO V
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 11 A prestação de contas deverá ser apresentada no prazo de até cinco dias úteis após o retorno, contendo:

- I – notas fiscais em nome do beneficiário, com CPF, que comprovem despesas com alimentação e/ou hospedagem e transporte urbano;
- II – certificado ou comprovante de participação no evento;
- III – relatório descritivo das atividades realizadas e dos conteúdos do evento, com sugestão de aplicabilidade.

Parágrafo único. A ausência de prestação de contas implicará devolução dos valores recebidos e, se não restituídos no prazo legal, ensejará desconto em folha de pagamento no mês seguinte.

CAPÍTULO VI
DO REEMBOLSO DE TRANSPORTE

Art. 12 As despesas com transporte intermunicipal poderão ser reembolsadas conforme legislação específica, mediante comprovação documental.

CAPÍTULO VII
DOS LIMITES ORÇAMENTÁRIOS

Art. 13 A partir de 1º de janeiro de 2026, os limites máximos de gastos com diárias serão os seguintes, calculados sobre o total do orçamento anual da Câmara Municipal de São Luiz Gonzaga, cabendo a cada Unidade Administrativa sua administração:

Unidade administrativa	Limite de gasto anual/Valor
Gabinete do vereador	0,45 % (zero vírgula quarenta e cinco por cento)
Setor Administrativo	1 % (um por cento)
Presidente	0,2 % (zero vírgula dois por cento)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA
“Capital Estadual da Música Missionária” – Lei Estadual nº.14.123/2012
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal nº. 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

§ 1º Entende-se por Gabinete de Vereador, a Unidade Administrativa representada por cada Vereador e seu Assessor Parlamentar.

§2º Compreende o Setor Administrativo do Poder Legislativo, os cargos ocupados pelos servidores vinculados à Presidência da Câmara Municipal, comissionados e efetivos, sendo estes os cargos de Assessor Jurídico, Diretor Geral, Assessor da Presidência, Assessor de Imprensa, Assessores Legislativos, Procurador Jurídico, Tesoureiro, Contador e Agentes Administrativos.

§3º O limite do Presidente da Câmara Municipal é distinto do limite do Gabinete do Vereador Presidente.

§4º A partir de 1º de novembro de cada ano, a Mesa Diretora poderá, mediante Resolução de Mesa, promover o remanejamento dos recursos orçamentários destinados aos gabinetes de vereadores, redistribuindo valores eventualmente não utilizados por algum gabinete, observados os princípios da legalidade, impessoalidade e economicidade, bem como a disponibilidade financeira da Câmara Municipal.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 Fica revogada a Lei nº 5.871, de 10 de dezembro de 2018, bem como disposições em contrário.

Art. 15 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria da Câmara Municipal de São Luiz Gonzaga.

Art. 16 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos orçamentários quanto ao art. 13 a partir de 1º de janeiro de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 28 de outubro de 2025.

JOÃO IURI DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e Publica-se

LEONARDO ANTUNES PINTO
Secretário Municipal de Administração

“Doe órgão, doe sangue, salve vidas”.